

Respostas ao pedido de esclarecimento

EDITAL CONCORRÊNCIA 001/2022

A Comissão de Julgamento faz saber que foram recebidos os seguintes pedidos de esclarecimentos, quais foram analisados e respondidos conforme segue:

Conforme disposto no preâmbulo do Edital de Concorrência 001/2022, contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para realização de obras da FASE II no Prédio 81 – Centro Administrativo, solicitamos esclarecimento quanto a dúvida abaixo.

O Edital exige como um dos critérios de capacidade técnico-operacional, dentre os serviços a serem comprovados no item 3, mobiliário.

Já do arquivo de Memorial Descritivo temos o seguinte:

"Deverá ser desconsiderada, quando da entrega da obra, toda a listagem de mobiliários (especiais, padronizados e sob medida). São apresentados, também, como referência para locação da infraestrutura necessária ao perfeito uso do espaço."

Ou seja, mobiliário corporativo que é exigido dentre os acervos, não é escopo da obra. Solicitamos confirmar se o Memorial Descritivo está correto e, portanto, o mobiliário deve ser desconsiderado e, desta forma, solicitamos que o item mobiliário seja retirado do item 3 de capacidade técnica-operacional

RESPOSTA: A citação se refere ao memorial de arquitetura do edital concorrência 021/2017 e é um referencial ao atual processo, em consonância com o estabelecido no XXIV do artigo 6º g) "projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta". Inclusive consta em pasta específica denominada "projetos anteriores". Ou seja, os mobiliários (especiais, padronizados e sob medida) são escopo do objeto e possuem memorial específico "DI-0081-PB-AR-MD-0001_00". Desta forma não existem óbices para a revisão do edital.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Comissão de Julgamento